

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PROPOSTA DE LEI № 103/XII

(Orçamento do Estado para 2013)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

«Artigo 79.º

[...]

1 – Sem prejuízo do regime estatutariamente previsto para os militares da Guarda Nacional Republicana, para o pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública, para o pessoal da Polícia Judiciária, para o pessoal do corpo da guarda prisional e para os funcionários judiciais, a idade de aposentação e o tempo de serviço estabelecidos no n.º 1 do art.º 37.º do Estatuto da Aposentação passam a ser de 65 anos e de 15 anos, respetivamente."

2 - [...]

3 - [...]

4 - [...]

5 - [...]

6 – O disposto no presente artigo não prejudica a manutenção em vigor do disposto nos artigos 64º a 69º e Anexos II e III da Lei n.º 21/85, de 30 de julho, e nos artigos 145º a 150º e Anexos II e III da Lei n.º 47/86, de 15 de outubro, na redação fixada pela Lei n.º 9/2011, de 12 de abril.»

Palácio de S. Bento, 16 de novembro de 2012.

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Luis Montenegro

Nuno Magalães